DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14037/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15452/2014
PROTOCOLO	:	1539877
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2014
CONTRATADA	:	MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.226,30
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 052/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** *e a empresa* ***Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda.***, objetivando a aquisição de material odontológico, com valor contratado e aditado de R$ 34.226,30 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

Insta salientar que as 1ª e 2ª fases foram julgadas regulares por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular nº DSG- G.MJMS – 4841/2015 (TC/15457/2014) e da Decisão Singular DSG-G.MJMS – 1632/2016 (pp.119-121).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu à sua Análise, ANA – DFS – 9064/2019, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos e da execução contratual.

Por conseguinte, o MPC se manifestou através de seu Parecer PAR – 2ª PRC - 18343/2019, concluindo pela ***regularidade*** das reportadas fases.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos, e da Execução do Contrato n.º 052/2014.

Diante disso, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos.

Observo que o 1º Termo Aditivo fora assinado dentro do prazo de vigência do contrato, ou seja, em 31.12.2014 e a publicação do seu extrato ocorreu em 19.01.2015, obedecendo ao artigo 61 da Lei 8.666/1993, no qual teve como objeto somente a prorrogação de prazo por mais 4 meses, assim, com término previsto para o dia 30.04.2015.

A formalização do 2º termo aditivo fora assinada no dia 30.04.2015, com extrato publicado em 15.05.2015, tendo por objeto a prorrogação de prazo por mais 4 meses, ou seja, em 30.09.2015 e, ainda, o acréscimo de valor de R$832,35.

No que tange a formalização do 3º termo aditivo também constato que assinatura fora realizada em 29.09.2015 e sua publicação ocorreu em 20.10.2015.

Assim, entendo que as alterações contratuais encontram-se em conformidade com as normas legais e regimentares.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Efetivamente Contratado	R$ 35.058,65
Total Efetivamente Empenhado	R$ 14.400,80
Total De Notas Fiscais	R$ 14.400,80
Total De Ordens De Pagamento	R$ 14.400,80

Compactuo com entendimentos emitidos pelo Corpo Técnico e pelo Ministério Público de Contas em declarar os Termos Aditivos e a prestação de contas da execução financeira regular, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 052/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 121, inciso III, da Resolução Normativa 98/2018;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK